



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 8.713/2024**

**Assunto:** Rescisão de contrato de jurídico.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **OBJETO**

Rescisão Contratual que teve por objeto a contratação de profissional especializado em serviço técnico profissional de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – SEMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo advogado **BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 50.346.513/0001-27.

### **RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 8.713/2024**, tendo como objeto a **Rescisão do Contrato de nº 434/2024**, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2024, que teve por objeto a contratação de profissional especializado em serviço técnico profissional de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – SEMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo advogado **BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 50.346.513/0001-27.

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

Acerca do tema, a Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**(...)**

**II - consensual, por acordo entre as partes,**  
por conciliação, por mediação ou por comitê de  
resolução de disputas, desde que haja interesse  
da Administração;

Portanto, a possibilidade de adoção da rescisão contratual amigável por conveniência da administração nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/21 encontrasse devidamente comprovada, justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

**CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, este Controle interno entende pela possibilidade de celebração de Termo de Rescisão Amigável conforme disposto no Art. 138, II da Lei nº 14.133/21, contudo, a Administração deve adotar medidas para que não haja interrupção de serviços públicos de saúde.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 31 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal